

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO-SEMED
COMISSÃO DE PREGÃO

Rua Santa Clara, nº 13 – Bairro Sol Nascente – CEP: 29.210-520 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 4806 – e-mai:licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.22574/2024

Trata-se de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 22574/2024**, através do qual a empresa **LÍDER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.582.188/0001-48, interpôs recurso administrativo contra a habilitação da empresa **HEITOR FARIAS TONANI**, inscrita no CNPJ nº 38.436.0008/0001-34 no certame do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 103/2024**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PÓ DE CAFÉ E AÇÚCAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE GUARAPARI, INCLUINDO AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, A SEDE DA SECRETARIA, O COMPLEXO ESPORTIVO, VIA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em atendimento secretaria municipal da educação – SEMED.

I – PRELIMINARMENTE

Inicialmente, cabe ressaltar que no SUBITEM 12.1 do item 12- DA FASE RECURSAL aduz que:

“12.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. 12.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento. 12.3.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO-SEMED
COMISSÃO DE PREGÃO

Rua Santa Clara, nº 13 – Bairro Sol Nascente – CEP: 29.210-520 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 4806 – e-mai:licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso". (Grifo Nosso).

Desse modo, a **LÍDER COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, encaminhou uma mensagem no dia 08 de novembro de 2024 às 14:36h informando a sua intenção de recurso, conforme aduz:

*"08/11/2024 14:36:53 - Sistema - O fornecedor LIDER COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o lote 0001.
08/11/2024 15:04:40 - Sistema - Intenção: Sr. Pregoeiro, boa tarde! Venho, por meio desta, declarar a intenção de recurso. O respectivo motivo será devidamente apresentado no documento oficial a ser encaminhado.*

Desse modo, cumpre observar, que as razões recursais administrativas no sistema Pregão devem ser registrados no prazo de 03 (três) dias, nos casos do inciso XVIII art. 4º da Lei 10.520/02, conforme aduz:

"inciso XVIII art. 4º: o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos".

Considerando que a interposição do presente recurso foi tempestiva, e que as razões de recurso, chegaram ao conhecimento desta Comissão no dia 13 de novembro de 2024, procede-se seu recebimento e passou-se à análise de mérito.

II - DAS RAZÕES DO RECURSO E DOS PEDIDOS

Em suma, o recorrente solicita a reconsideração da decisão que habilitou a empresa **HEITOR FARIAS TONANI** e apresentou as seguintes alegações:

*"Conforme consignado anteriormente, a empresa **HEITOR FARIAS TONANI - ME** sagrou-se vencedora do procedimento licitatório, sendo declarada vencedora do Lote nº 1 com a proposta de fornecimento das marcas Paineiras*



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO-SEMED
COMISSÃO DE PREGÃO

Rua Santa Clara, nº 13 – Bairro Sol Nascente – CEP: 29.210-520 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 4806 – e-mai:licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

para o açúcar e Cafuso para o café. Entretanto, analisando detidamente a documentação que a licitante acostou ao procedimento, verifica-se uma série de inconsistências que, inapelavelmente, deveriam representar sua inabilitação. Conforme o edital, o café deveria apresentar-se nas especificações: • Embalagem: stand pack de 250g; • Certificação de Qualidade: categoria "Café Superior" pela ABIC ou equivalente laudo de avaliação por órgão competente; • Prazo de Validade Mínimo: 12 meses. Após análise dos documentos e amostras, constata-se que o café da marca Cafuso, aprovado para o lote, não atende às especificações do edital pelos seguintes motivos: 1. Ausência de Embalagem Stand Pack: a amostra aprovada apresenta-se em embalagem almofada ou a vácuo, o que contraria o exigido no edital, que dispõe expressamente pela embalagem "stand pack". 4 2. Classificação da Qualidade: não foi comprovado que o café da marca Cafuso detém o selo de qualidade "Café Superior" pela ABIC, conforme exigido no Edital e confirmado pelos documentos anexos. Tais discrepâncias ferem diretamente as condições dispostas no Edital e comprometem a qualidade e a conformidade do objeto licitado com o especificado.

Por fim, solicita que seja desclassificada a Empresa ao argumento de que:

(...) "Isto posto, à luz da fundamentação exposta, bem como o respeito aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, isonomia, melhor proposta, vinculação ao edital e outros norteadores do processo licitatório, REQUER A INABILITAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRIDA, HEITOR FARIAS TONANI – ME, como vencedora em relação ao Lote nº 1, uma vez que as amostras apresentadas não cumprem com as exigências de embalagem e certificação de qualidade superior" (...)

Diante do exposto, passamos aos entendimentos.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO-SEMED
COMISSÃO DE PREGÃO

Rua Santa Clara, nº 13 – Bairro Sol Nascente – CEP: 29.210-520 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 4806 – e-mai:licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

III - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Desse modo, diante da alegação apresentada pela **EMPRESA LÍDER COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, referente a amostra do PE Nº 103/2024 apresentado pela **EMPRESA HEITOR FARIAS TONANI**, informamos que os autos foram encaminhados para o setor técnico requisitante, responsável pela elaboração do termo de referência, o **SETOR DE APOIO AO EDUCANDO**, onde o mesmo apresentou a seguinte parecer e julgamento técnico:

“Considerando que o café Cafuso é amplamente reconhecido no mercado nacional por sua qualidade e tradição, sendo uma das marcas mais consumidas em diversas regiões do país;

Considerando que o produto ofertado possui o Selo de Pureza da ABIC (Associação Brasileira da Indústria do Café), certificação emitida por uma entidade de renome nacional, que atesta que o café atende aos padrões de pureza e qualidade estabelecidos no Brasil, assegurando a ausência de misturas inadequadas ou aditivos que comprometam sua integridade;

Considerando que a validade da certificação do Selo de Pureza da ABIC é de doze meses, período após o qual o fabricante deve submeter o produto a nova análise para renovação da certificação, garantindo o monitoramento contínuo da qualidade do produto;

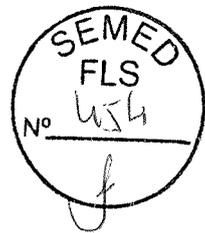
Considerando que a embalagem a vácuo utilizada no produto ofertado é amplamente reconhecida como um método eficiente para preservar o aroma, sabor e qualidade do café, garantindo uma conservação duradoura e segura;

Considerando que a empresa Líder Comércio e Serviço LTDA já forneceu anteriormente à esta Secretaria o mesmo produto e similares, acondicionados em embalagens a vácuo, os quais atenderam satisfatoriamente às necessidades contratuais;

A Secretaria Municipal da Educação, por meio do setor técnico de aprovação, esclarece que:

- 1. O café Cafuso ofertado está em conformidade com os padrões de qualidade exigidos pelo edital e pela legislação vigente.*
- 2. A embalagem a vácuo utilizada no produto atende aos critérios de durabilidade e conservação, sendo adequada para o fornecimento à rede de ensino.*
- 3. A certificação de pureza da ABIC é um diferencial relevante que reafirma o compromisso do fornecedor com a entrega de um produto de qualidade.*

Dessa forma, o recurso administrativo apresentado não se sustenta, considerando que os elementos técnicos do produto ofertado são plenamente compatíveis com os requisitos do processo licitatório.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO-SEMED
COMISSÃO DE PREGÃO

Rua Santa Clara, nº 13 – Bairro Sol Nascente – CEP: 29.210-520 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 4806 – e-mai:licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

IV – DA DECISÃO

Isto posto, conhecemos do Recurso Administrativo apresentado pela empresa **LÍDER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, negando-lhe provimento quanto ao mérito e mantendo habilitada a empresa **HEITOR FARIAS TONANI**, pelos motivos ora expostos.

Esta é a manifestação que submeto a respeitosa apreciação de Vossa Excelência para superior decisão.

Guarapari/ES, 23 de dezembro de 2024.


ROSIANE EMÍLIA CANSI
Agente de Contratação - Pregoeira

Rosiane E. Cansi
Agente de Contratação / Pregoeira
Decreto nº 522/2023
SEMED


APOENA GARCIA MARQUES
Equipe de Apoio


INGRID BARROSO DE OLIVEIRA
Equipe de Apoio

